

Lei nº 86, de 20 de março de 1958

"
Cria o Serviço Autônomo
de Água e Esgotos - S.A.A.E.

A Câmara Municipal de Indummas, direta e em
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, Natureza e finalidade do Serviço Autônomo
de Água e Esgotos - S.A.A.E.

Artigo. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e
Esgotos - SAAE - com personalidade jurídica e autono-
mia administrativa e financeira, nos termos da
presente Lei.

Artigo. 2º - O SAAE será subordinado diretamente ao Pre-
feito Municipal, que o administrará diretamente ou
contratará a sua administração com uma organiza-
ção especializada.

Artigo. 3º - O SAAE terá exclusividade e monopólio pa-
ra exploração dos serviços de água e esgotos da rede
municipal, cabendo-lhe cuidar da operação, manutenção,
conservação e ampliação dos sistemas.

Capítulo II

Artigo. 4º -

Da organização e Administração do SAAE

Artigo. 4º - À medida das necessidades do serviço e
possibilidades econômicas o Prefeito Municipal fixará o
pessoal e respectivo salário

Parágrafo Único

No caso de assinatura de contrato, caberá à
organização contratante as atribuições deste artigo.

Capítulo III

Da receita do SAAE

Artigo - 5º - A receita do SAAE se constituirá de:

- a. tarifas e taxas
- b. multas
- c. taxas indiretas
- d. suprimentos orçamentários para cobertura de déficits eventuais
- e. juros de depósitos bancários
- f. outras contribuições e dotações de natureza especial.

Artigo - 6º - A contribuição do município a que se refere a letra "d" do artigo anterior, será satisfeita, quando necessária, mediante solicitação justificada da Direção SAAE.

Artigo - 7º - Da arrecadação total serão retirados os recursos necessários ao custo da produção e a importância estabelecida para reserva de depreciação, sendo o restante, depositado para compromissos de ampliação e melhoramentos do sistema.

Artigo - 8º - A taxa indireta poderá constar de 5% (cinco por cento) sobre a quota do Imposto de Renda da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único

A taxa de que trata este artigo será entregue ao SAAE pela Prefeitura Municipal, logo que esta recebe a referida quota.

Artigo - 9º - As taxas, tarifas e multas serão fixadas pelo regulamento e revistas de dois em dois anos, por uma comissão composta de dois representantes do município e dois do SAAE.

Artigo - 10º - Os sistemas de água e esgotos serão construídos com verbas especiais sob a supervisão do SAAE que somente os receberá e assumirá respon-

salubridade da administração depois da construção terminada.

Capítulo IV

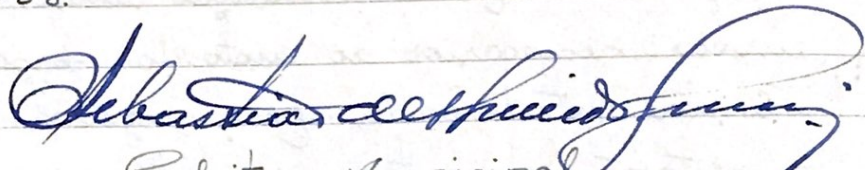
Das disposições gerais

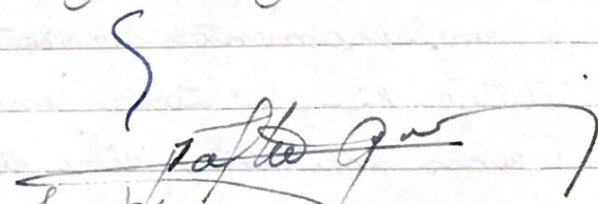
Artigo - 11º - As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Executivo Municipal.

Artigo - 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento e instruções para perfeita execução da presente lei.

Artigo - 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, 20 de Março de 1.958.


Prefeito Municipal


Secretário